

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068943/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/11/2025 ÀS 17:50

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.203117/2024-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/09/2024
SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, CNPJ n. 39.264.023/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIDO EMMERICH FIRME;

E

SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E E S, CNPJ n. 39.797.345/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATRICIA GUISSO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO/PISO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2025 a 30/06/2026

Fica concedido aos empregados beneficiados por esta CCT, a partir de 1º de agosto de 2025, o reajuste de 6,18% (seis vírgula dezoito por cento) a ser aplicado sobre o salário base vigente em 31 de julho de 2025.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes e antecipações aplicados espontaneamente no período de 01/08/2024 até 31/07/2025 podem ser compensados no percentual concedido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nenhum empregado da categoria profissional poderá ter os salários inferiores a R\$ 1.611,81 (um mil e seiscentos e onze reais e oitenta e um centavos) e demais pisos abaixo:

Officeboy: R\$ 1.611,81

Recepcionista:	R\$ 1. 611,81
Faxineira/Servente ou função equivalente:	R\$ 1. 611,81
Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal:	R\$ 3.238,49
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível A	R\$ 1. 611,81
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível B	R\$ 1.645,79
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível C	R\$ 1.751,97
Auxiliar Administrativo - Nível A:	R\$ 1. 611,81
Auxiliar Administrativo - Nível B:	R\$ 1.645,79
Auxiliar Administrativo - Nível C:	R\$ 1.751,97

Parágrafo Terceiro: Poderão as empresas, dentro de suas necessidades regionais, criarem novas funções, desde que não conflitem com as existentes, e nem poderão ser os salários das funções, ora criadas, inferiores aos previstos neste aditivo.

Parágrafo quarto: Quando salário mínimo estipulado pelo governo federal igualar ou ultrapassar o piso mínimo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula terceira, bem como os demais salários previstos na tabela, os mesmos passarão a ser de R\$1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2025 a 30/06/2026

As empresas que tiverem em seu quadro funcional a partir de 11 (onze) empregados, estarão obrigadas a fornecer ticket alimentação ou refeição no valor unitário por dia de trabalho de R\$ 23,48 (vinte e três reais e quarenta e oito centavos), e as empresas que possuem até 10 (dez) empregados deverão fornecer obrigatoriamente o ticket alimentação ou refeição no valor unitário por dia de trabalho de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), podendo em ambos os casos ser descontado no salário do trabalhador até 20% do valor total concedido como benefício.

Parágrafo primeiro: Ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição ou Vale Alimentação as empresas que fornecem alimentação aos seus empregados de conformidade com a Lei no 6.321, de 14 de abril de 1976.

Parágrafo segundo: O benefício VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro: As empresas que, por razões financeiras, passarem a ter quantitativo de empregados menor que o previsto no caput para o respectivo ano poderão ajustar o valor do benefício, mediante comunicação aos empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto: Os valores retroativos e eventualmente devidos em razão da aplicação do reajuste previsto no caput serão pagos no mês subseqüente a assinatura da CCT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE

O Sescon se compromete a não medir esforços para a inclusão do benefício do plano de saúde na próxima CCT, negociada e vigente a partir de 01 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica instituído Plano Odontológico a todos os empregados abrangidos por esta CCT no Estado do Espírito Santo, a ser pago integralmente pelas empresas, na forma da proposta apresentada pelo SINDICES, em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos Odontológicos, nos seguintes termos:

I. O empregador custeará plano odontológico no valor de R\$ 12,74 (doze reais e setenta e quatro centavos) mensal para cada empregado.

II. O plano odontológico deverá garantir todas as coberturas descritas no ROL de Coberturas Mínimas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

III. Se o empregado aderir a PLANO ODONTOLÓGICO de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa, para o de maior cobertura ao qual optou;

IV. O pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa para o de maior cobertura, ao qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo primeiro: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

Parágrafo segundo: As empresas que já custeiam valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

Parágrafo terceiro: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo quarto: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, não será necessário a contratação do Plano Odontológico previsto nesta cláusula, sendo que, se vier

posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, este parágrafo torna sem efeito;

Parágrafo quinto: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS);

Parágrafo sexto: O plano odontológico contratado pela empresa deverá ter a cobertura mínima do ROL de Cobertura da ANS, conforme relação abaixo:

- ? Urgência;
- ? Diagnóstico;
- ? Prevenção;
- ? Restauração;
- ? Tratamento de canal;
- ? Odontopediatria;
- ? Radiografia simples;
- ? Cirurgias;
- ? Limpeza e raspagem dos dentes;
- ? Tratamento de doenças gengivais;
- ? Prótese (rol da ANS);
- ? Documentação Ortodôntica contendo: 01 pasta, 05 fotos, 01 panorâmica, 01 telerradiografia sem traçado e 01 par de modelo de estudo;

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador, o valor de R\$ 8,43 (oito reais e quarenta e três centavos), mensalmente, por empregado, na modalidade securitária de "Capital Segurado Global", ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são as seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 12.506,18
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 2.693,14
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 132,56 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através De cartão alimentação.	R\$ 893,63
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 12.506,18
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente	R\$ 12.506,18
Total em decorrência de Doença). Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	

DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias:

R\$ 5.259,23

5 diárias no valor de R\$936,23 cada uma. Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização

DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 24,51 cada uma.

R\$ 1.101,73

Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização

Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho. Limite de Diárias:

03 cestas no valor de R\$ 301,45 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e

R\$ 1.016,05

devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.

Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho –

R\$ 1.043,79

Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.

Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado. 1.636,68

Inclusão Automática de Cônjuge – Morte 2.867,37

Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos 1.264,54

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício do Seguro de Vida Coletivo deverá ser contratado diretamente com seguradora do mercado devidamente registrada na SUSEP e em nenhuma hipótese poderá ser contratado através Clube de Seguros, exceto aqueles com apólice na modalidade de "Capital Segurado Global", e, não pode implicar em ônus aos trabalhadores, sendo seu cumprimento e pagamento de responsabilidade única e exclusiva do empregador/empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o instituto de Proteção de Dados Pessoais dos empregados, direito este garantido pela LGPD, o seguro deve ser obrigatoriamente contratado pelas empresas na modalidade de “Capital Segurado Global”.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários de seus empregados 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas no percentual de 2% (dois por cento) cada uma das parcelas, devidas nos meses de novembro e dezembro de 2025 e janeiro e fevereiro de 2026, conforme deliberação da AGE realizada no dia 10/06/2025. No caso do empregado admitido após a data-base dos descontos também serão consecutivos, iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se as parcelas e percentuais acima.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito mediante guia emitida pelo SINDICES e/ou através de depósito bancário no banco CEF, Agência 0167, Operação 1388, 739275843-9, ou através do Banco SICCOB, agência 3010, CC 217.225-9, ou ainda através da chave PIX 39.797.345/0001-53. Após o recolhimento e/ou depósito, as empresas encaminharão, obrigatoriamente ao sindicato, cópia da guia quitada e/ou comprovante de depósito ou transferência e a relação nominal dos contribuintes especificando a data de admissão, respectivos salários e as contribuições realizadas, podendo ser por e-mail (sindices.es@gmail.com).

Parágrafo Segundo: No caso de discordância com o estabelecido no caput, fica garantido ao trabalhador exercer o direito de oposição ao desconto manifestando-se individualmente, a qualquer tempo e qualquer hora, através de carta ou e-mail (sindices.es@gmail.com) enviada ao SINDICES, prevalecendo este direito de oposição a partir do mês subsequente a sua manifestação. A oposição deverá ser realizada a partir da data da assinatura deste instrumento coletivo pelo e-mail particular do colaborador.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não trata de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (prevista no artigo 8o, IV da CF/88), razão pela qual, as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula no 666, editada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, porquanto aqui se cuida apenas da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL prevista em lei ordinária, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma corte suprema.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa, abrangidas por esta CCT, se obrigam a recolher em favor do SESCON/ES duas parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, sendo a primeira parcela 20 dias após a assinatura da CCT e a segunda parcela no dia 15 de maio de 2026 a título de contribuição negocial patronal, que tem por finalidade o aprimoramento das suas atividades

estatutárias e custeio das despesas judiciais e administrativas das negociações coletivas conduzidas pelo SESCON/ES.

Parágrafo único – As empresas poderão exercer o direito a oposição ao pagamento manifestando-se a qualquer tempo e qualquer hora, pelos canais de comunicação oficial do SESCON/ES (e-mail, WhatsApp, Carta)., prevalecendo este direito de oposição a partir do mês subsequente de sua manifestação.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Se ocorrer violação de qualquer condição aqui estabelecida, ficará a parte infratora sujeita ao pagamento da multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), por mês e por cláusula infringida, e por empregado atingido, valor este que será revertido em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de 1º de agosto de 2025, ficando inalteradas as demais cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

}

ELIDO EMMERICH FIRME

Presidente

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES

PATRICIA GUISSO DOS SANTOS

Presidente

SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E E S